

Balneário Camboriú

PREFEITURA

1º ADT CT 072/2020 - FMS

Publicação Nº 3019537

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO Nº 072/2020 - FMS

CONTRATADA: IRACI HENRIQUE ROSA PELENS

OBJETO: prestação do serviço de acolhimento em instituição inclusiva de longa permanência ao paciente Nilton Alves da Silva, de 54 anos, vítima de AVC, conforme determinação da Ação Judicial nº 5004966-62.2020.8.24.0005/SC.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 06 (seis) meses ao prazo de execução dos serviços, passando o prazo contratual para 12 (doze) meses, alterando a cláusula 10.1 do contrato originário.

II – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa, fica acrescido ao valor global original a cifra de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), totalizando o presente contrato a cifra R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), alterando cláusula 7.1 do contrato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 13 de abril de 2021.

SAMARONI BENEDET

ACÓRDÃO - RECURSO TRIBUTÁRIO Nº 275/2021 - RECORRENTE: CRH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

Publicação Nº 3019770

CENTÉSIMO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú, torna público o teor da ementa e o resultado do julgamento do seguinte Recurso Tributário:

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 275/2021

RECORRENTE: CRH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

DATA DO JULGAMENTO: 27/04/2021

DECISÃO: por maioria de votos, foi decidido conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Tributário.

EMENTA: ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL – PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN – NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO – LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO “VALOR” DO NEGÓCIO JURÍDICO – VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO “PREÇO” ESTIPULADO PELAS PARTES – INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) – POR MAIORIA DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte.

Balneário Camboriú, 04 de maio de 2021

Francisco de Paula Ferreira Junior

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

DECRETO Nº 10.366 DE 04 DE MAIO DE 2021

Publicação Nº 3020985

DECRETO Nº 10.366 04 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal 4.490 de 10/12/2020 (LOA) e dá outras providências”.

O Prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 933, de 03 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional na importância de R\$ 3.181.857,48 (três milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais, e quarenta e oito centavos) destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 004 - Procuradoria Geral